

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL



“HABEAS CORPUS”

PROCESSO Nº 0057620-57.2026.8.19.0000

PACIENTE: JOÃO PEDRO CESÁRIO DE CARVALHO

**AUTORIDADE IMPETRADA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DAS GARANTIAS DA COMARCA DE ITAIPAVA**

RELATOR: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES

DECISÃO

A liminar em “Habeas Corpus” somente é possível em caso de flagrante ilegalidade ou teratologia da Decisão impugnada.

O constrangimento ilegal alegado não se mostra claramente delineado, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Assim, indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações ao Juízo “a quo”.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES
RELATOR

